

Prog. 16 11/7/39

(CP-3-42)

1942

OM/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Elba Druck Bastide interpõe recurso ordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, que confirmou a da antiga Segunda Câmara aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e, em consequência, autorizou a demissão da recorrente:

"Não se trata, aqui, de uma decisão originária da Câmara de Justiça, que, no caso presente, decidiu em substituição ao Conselho Pleno. A decisão em primeira instância, ou originária, coube à extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, conforme acórdão de fls. 51 dos autos.

A Câmara de Justiça do Trabalho, frente ao brilhante parecer do Conselheiro Geraldo Baptista julgou de conformidade com o chamado "decreto de emergência" nº 3 229, de 30 de abril de 1941 - embargos ao acórdão daquele extinto órgão da Justiça do Trabalho.

E assim decidiu como última instância - art. 1º do referido decreto-lei: "Os processos de reclamação de inquérito administrativo e de outros dissídios do trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados: o) pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, os processos em que seria competente o Conselho Pleno do atual Conselho."

Como, portanto, decidiu a Câmara de Justiça?  
Em última instância porque era assim que julgava o Conselho Na-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cional do Trabalho função essa de última instância nos casos em curso, antes de 1º de maio de 1941 quando entrou em vigor a Justiça do Trabalho. Assim, os processos julgados por força do decreto-lei de emergência não são recorríveis de vez que tiveram decisão irrecorrível, definitiva. Querer-se que fiquem sujeitos a recurso, com qualquer denominação que se lhes dê será criar-se uma instância que dito decreto-lei não criou visto como foi definitiva a decisão atribuída à Câmara de Justiça do Trabalho, nos processos pendentes de decisão em 30 de abril de 1941.

Isto posto,

CONSIDERANDO que não são recorríveis as decisões proferidas pela Câmara de Justiça do Trabalho quando prolatadas em processos submetidos ao seu julgamento por força do art. 1º, letra a, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, de vez que essas decisões são definitivas, não podendo ficar sujeitas a recurso, pois, em contrário, seria estabelecer uma instância que dito decreto-lei não criou, limitando os julgamentos à Câmara de Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto por Elba Druck Bastide, de vez que o mesmo não está previsto em lei.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 27 / 2 / 42.

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 1942